

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PB E COLÉGIO MARISTA PIO X.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA – CREA/PB, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Av. D. Pedro I, 809, Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58 020 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/001-00, neste ato representado por seu Presidente em exercício Eng. Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, inscrito no CPF 141.959.764-72, denominado 1º CONVENENTE e a pessoa jurídica de direito privado COLÉGIO MARISTA PIO X, CNPJ nº 10.847.382/0009-02, com sede na Praça da Independência, Nº 150, Bairro Tambiá, Cidade: João Pessoa/PB, CEP: 58020-544, representado por seu Diretor, Senhor Aloirmar José da Silva CPF nº 055.709.097-02, designado como 2º CONVENENTE; os quais serão doravante denominados de forma conjunta simplesmente, "CONVENENTES"; têm entre si, ajustado o presente convênio de cooperação, doravante denominado simplesmente, "CONVÊNIO" e regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão, pelo 2º CONVENENTE, de descontos nos valores de suas mensalidades escolares a beneficiários do 1º CONVENENTE no ano letivo de 2022; e 1.2 A divulgação institucional, pelo 1º CONVENENTE, do Referido Convênio no Site do Crea-PB e nas suas Redes Sociais; enquanto o 2º CONVENENTE conceder desconto dos seus serviços ao 1º CONVENENTE, conforme cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO

- **2.1** Serão considerados como beneficiários do presente convênio os profissionais registrados ou visados no Crea-PB, bem como os servidores/colaboradores do Crea-PB **1º CONVENENTE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e pessoas sob sua dependência econômica.
 - **2.1.1** A comprovação das condições de companheiro e de dependente econômico, de que trata o item anterior será realizada, preferencialmente, por intermédio da declaração de imposto de renda e do registro de segurado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 2.2 O beneficiário que tenha interesse emusufruir do beneficio do desconto de que trata este convênio deverá fazer o requerimento do desconto, bem como apresentar a prova do vínculo, por meio da apresentação da declaração de vínculo com o 1º CONVENENTE, no ato da inscrição/matrícula.
 - 2.2.1 Requerimentos feitos após o ato da matrícula não serão aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE NÃO COBERTURA DO CONVÊNIO

4

frauer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

- **3.1** Dentre outras hipóteses que poderão ser definidas pelos CONVENENTES em documento apartado, o presente convênio não se aplica:
 - a. às matrículas (1ª mensalidade escolar de cada ano), bem como às mensalidades com vencimento anterior à solicitação do benefício junto ao Colégio pelos beneficiários;
 - b. às mensalidades quitadas após seus respectivos vencimentos quando, além de perder o benefício, incidirão sobre os valores cheios das mensalidades os encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato;
 - c. às mensalidades dos meses seguintes à perda do benefício do desconto por inadimplência, situação esta que ocorre automaticamente em razão da inadimplência do pagamento de qualquer mensalidade:

d.aos alunos veteranos, na renovação de matrícula, ainda que o beneficiário comprove vínculo com o 1º CONVENENTE, condição extensiva aos respectivos dependentes; e

e. a outros valores e despesas geradas e/ou devidas pelo beneficiário em relação ao Colégio, que não correspondam especificamente à mensalidade escolar (ensino regular curricular) contratualmente prevista, não se estendendo a qualquer outra atividade ou despesa que haja no Colégio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE

- **4.1** O 1º CONVENENTE compromete-se a divulgar aos beneficiários deste convênio, permitindo o uso de sua marca nos meios institucionais utilizados pelo 2º CONVENENTE, como forma de divulgação da parceria existente.
- **4.2** O 1º CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o estudante beneficiado por este convênio venha a assumir com o 2º CONVENENTE.
- **4.3** Visando maior divulgação do convênio, o 1º CONVENENTE compromete-se a informar e permitir o 2º CONVENENTE, se for do interesse das partes, a participar de eventos, assembleias, workshops, treinamentos, reuniões (que sejam possíveis este tipo de participação), entre outros eventos do gênero com o intuito de divulgação da instituição, se possível com minutos de fala no início do evento.
- **4.4** O 1º CONVENENTE compromete-se dentro de sua viabilidade, a disponibilizar espaço e permitir a montagem de um estande em ambientes coletivos apropriados para o 2º CONVENENTE ficar à disposição dos beneficiários para tirar dúvidas e apresentar, independentemente de ter evento no local ou não, em períodos previamente acordados e agendados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA 2º CONVENENTE

5.1 O desconto mencionado na CLÁUSULA 1ª será de **10%** (**dez por cento**) aplicável nas mensalidades escolares (observada a Cláusula 3ª) do beneficiário <u>devidamente matriculado</u> e que <u>tenha requerido</u> o desconto no ato da matrícula, e desde que <u>observadas e mantidas</u>, durante todo o período do beneficio, todas as condições previstas neste convênio.

9

- from



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

- **5.1.1** O pagamento da mensalidade após o seu vencimento acarreta a perda do desconto sobre o valor desta, bem como:
 - a. a incidência, sobre o valor cheio da mensalidade, dos encargos (juros, atualização monetária, etc.) previstos em contrato e,
 - **b.** a perda automática do desconto para as mensalidades seguintes, as quais voltarão a ser emitidas sobre o valor cheio previsto no contrato educacional.
- **5.2** O desconto nas mensalidades dos serviços previstos neste convênio <u>não é cumulativo</u> com outros descontos porventura concedidos pelo 2º CONVENENTE, prevalecendo o de maior percentual.
- **5.3** Terá direito ao desconto de convênio o beneficiário <u>inicialmente matriculado na Instituição</u> (novos estudantes), incidindo apenas para o ano letivo de **2022**, não sendo renovado nos anos subseqüentes.
 - 5.3.1 Não será beneficiário do desconto de convênio o estudante veterano.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E MODALIDADES DE TÉRMINO DO CONVÊNIO

- **6.1** O presente convênio terá vigência correspondente ao **ano letivo de 2022**, com os descontos aplicáveis a partir da 2ª mensalidade do referido ano letivo, podendo ser renovando por meio de aditamento acordado e firmado por ambas as partes, vedada a renovação automática.
- **6.2** Fica pactuado que a rescisão imotivada poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante simples notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENENTES e demais beneficiados por este convênio.
- **6.3** Ocorrendo a rescisão do convênio, ou o encerramento dos vínculos previstos nas cláusulas acima, o desconto especial será mantido até o final do ano letivo de 2022.
- **6.4** Além da previsão acima constitui motivo para rescisão do presente convênio o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada convenente.
- **7.2** Nenhuma das partes pode transferir as obrigações e direitos previstos nesta Parceria, a qualquer outra pessoa ou entidade comercial, sem o prévio consentimento por escrito da outra.
- **7.3** Toda a modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as partes e passará a integrar o presente convênio.

407



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- 7.4 Consideram-se revogados quaisquer instrumentos contratuais de mesma natureza fixados entre os signatários.
- 7.5 O presente "TERMO DE COOOPERAÇÃO" não envolverá repasse de recursos financeiros entre, ou por qualquer das partes, devendo cada parte, utilizarem de recursos próprios já existentes para realização de suas obrigações;

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, PB, 13 de dezembro de 2021

francis secin k. Pertune FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA

Presidente em Exercício do CREA-PB

1º CONVENENTE

Aloirmar José da Silva

Diretor

COLÉGIO MARISTA PIO X 2º CONVENENTE

Testemunhas